



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 638/13

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, no art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e no inciso II do art. 108 da Lei Orgânica do Município, de 30 de junho de 1997, as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2014, versando sobre:
 - a) as disposições gerais;
 - b) a estrutura e organização do orçamento;
 - c) o incentivo à participação popular;
 - d) a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
 - e) a definição de critérios para início de novos projetos;
 - f) as disposições relativas à dívida e ao endividamento municipal;
 - g) a definição do montante e forma de utilização da reserva de contingência;
 - h) as emendas ao projeto de lei orçamentária;
- III - as diretrizes para execução do orçamento no exercício de 2014, versando sobre:
 - a) as disposições gerais;
 - b) o equilíbrio entre receitas e despesas;
 - c) os critérios e formas de limitação de empenho;
- IV - as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- V - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

VII - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

VIII - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

IX - as disposições finais.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2014, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal serão definidas quando da elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, o qual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 2013, conforme disposto no inciso I do art. 108 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2014 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2014, definidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017 terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2014 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, que deverá assegurar recursos para atender aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 4º Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2014, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, mediante o envio da competente mensagem na forma do art. 28 desta Lei.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2014

Seção I



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

Disposições Gerais

Art. 3º O projeto de Lei Orçamentária do Município de Macuco, relativo ao exercício de 2014, será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à Lei Orgânica do Município, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 4º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício a que se referem.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam em aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 6º O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 30 de agosto de 2014, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 7º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 8º A lei orçamentária consignará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 9º A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

- I - realização de receitas não previstas;
- II - disposições legais em nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

IV - Parágrafo único. A adequação da despesa à receita, de que trata o *caput* deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2014, da qual será dada a devida publicidade.

Seção II

Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e demais entidades que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 11. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde, e obedecerá ao definido nos arts. 165, §5º, III; 194 e 195, §§ 1º e 2º; 198, § 2º, III, da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

Art. 12. O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária Anual terá sua despesa discriminada por:

- I - Unidade Orçamentária;
- II - Função;
- III - Subfunção;
- IV - Programa;
- V - Atividade, Projeto e Operação Especial;
- VI - Categoria Econômica;
- VII - Grupo de Natureza da Despesa; e
- VIII - Modalidade de Aplicação.

§ 1º Os conceitos de função, subfunção, programa, atividade, projeto e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas de resultado, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 52, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.
- VII - Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:
 - VIII - demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - IX - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
 - X - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB;
 - XI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
 - XII - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS - Sistema Único de Saúde;
 - XIII - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Incentivo à Participação Popular

Art. 15. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2014, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 16. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 92, § 42, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção IV



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de outros Entes da Federação

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção VII

Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 18. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II - estiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2014, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2013.

Seção VIII

Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 19. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 20. Na lei orçamentária para o exercício de 2014, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 22. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção VI

Definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 23. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2014, a ser utilizada para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.

Parágrafo único. A receita corrente líquida prevista no *caput* deste artigo corresponde a estimativa das receitas correntes para exercício de 2014, considerando os abatimentos decorrentes da retificação da receita para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), não se confundindo com o conceito de receita corrente líquida expresso na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção IX

Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 24. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, ou aos projetos de lei que a modifiquem, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 25. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, devem atender às seguintes condições:

- I - serem compatíveis com os programas e objetivos estabelecidos na Lei do Plano Plurianual de 2014-2017, e com as diretrizes e disposições desta Lei;
- II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;
- III - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:
- IV - pessoal e encargos sociais; e
- V - serviço da dívida.

Art. 26. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27. Por meio de todas as unidades orçamentárias, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 28. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal poderá o Prefeito enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos Projetos de Lei Orçamentária enquanto não estiver iniciada a segunda votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 29. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2014, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 30. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária, considerados os limites de movimentação para empenho, estabelecidos pelo Poder Executivo.

Seção II

Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 32. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2014 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2014 a 2016, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I - para elevação das receitas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção III

Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 34. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 92, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2014, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

§ 4º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 35. Em razão de eventuais discontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar Mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que trata o § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Seção I



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 36. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Seção II

Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 37. Se durante o exercício de 2014 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38. As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e

II - considerando, se for o caso, os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal, com destaque para:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- g) revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- h) revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- i) instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- j) a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.
- k) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
- l) concessão de anistia e remissões tributárias.

Art. 39. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 20, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.

Art. 40. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41. Poderão ser adotadas medidas com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, que contemplem medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 42. O poder executivo poderá alterar, por ato próprio, o detalhamento das receitas, para incluir ou excluir dotações de receita, sempre que houver necessidade, desde que respeita a classificação legal.

CAPÍTULO VII

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 43. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 44. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas em programas de apoio administrativo, com denominação específica.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO VIII

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 45. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, civismo, cultura, turismo, desporto, agropecuária e de proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único: Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração regular de funcionamento nos últimos dois anos e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria, juntamente com as certidões discriminadas a seguir:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto a Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto ao FGTS.

Art. 46. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 47. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 48. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. As transferências de recursos às entidades previstas no arts. 35 a 38 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE-Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 51. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e/ou do Sistema Único de Assistência Social e/ou ainda dos respectivos fundos especiais dessas áreas.

Art. 52. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração direta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

**PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO
CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

Art. 53. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 54. Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo divulgará, em até trinta dias, por unidade orçamentária de cada Órgão e Fundo que integram os orçamentos de que trata esta Lei, o detalhamento de despesa, especificando para cada categoria de programação e grupos de natureza da despesa, os respectivos desdobramentos em consonância com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, para fins de execução orçamentária.

Parágrafo único. Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, o respectivo quadro de detalhamento das suas despesas.

Art. 55. O detalhamento da despesa da Câmara Municipal para fins de execução orçamentária, será aprovado e estabelecido por ato próprio de seus dirigentes, obedecidas às dotações constantes da Lei Orçamentária.

§ 1º O Poder Legislativo do Município fica autorizado a realizar aberturas de créditos suplementares, eventualmente necessários, durante o transcurso do exercício financeiro mediante remanejamento de suas próprias dotações.

§ 2º Os créditos suplementares citados no parágrafo anterior serão abertos por atos próprios do Presidente do Poder Legislativo do Município.

CAPÍTULO X



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2013, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

Art. 57. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 58. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 59. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo único. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 60. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 61. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, não conterà o demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, em virtude do Município de Macuco contribuir para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 62. Fica facultado ao Poder Executivo promover a reelaboração do Anexo de Metas e Riscos Fiscais constante dessa Lei, atualizando-o, se necessário, quando do envio do Anexo de Metas e Prioridades, na forma estabelecida no art. 2º desta lei.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2013.

FELIX MONTEIRO LENG RUBER
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I
Memória e
Metodologia de
Cálculo das Metas
Anuais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

I. Breve Análise do Cenário Macroeconômico

Através da Resolução nº 4.095, de 28 de junho de 2012, o Banco Central (BACEN) fixou a meta de inflação para o ano de 2014 em 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), com intervalo de tolerância de menos dois pontos percentuais e de mais dois pontos percentuais.

No entanto, o Histórico de Metas para a Inflação no Brasil do BACEN revela que, desde o ano de 2010, a inflação efetiva vem se mantendo acima da meta, conforme tabela abaixo:

Ano	Norma	Data	Meta (%)	Banda (p.p.)	Limite Inferior e Superior (%)	Inflação Efetiva (IPCA % a.a.)
2010	Resolução 3.584	1/7/2008	4,5	2	2,5-6,5	5,91
2011	Resolução 3.748	30/6/2009	4,5	2	2,5-6,5	6,50
2012	Resolução 3.880	22/6/2010	4,5	2	2,5-6,5	5,84

Além disso, o último relatório Focus do BACEN, de 22 de março de 2013, divulga a expectativa de 5,71% para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em 2013, e 5,60% em 2014. Diante desse cenário, que aponta para a manutenção desse índice acima da meta estabelecida pelo governo central, adotaremos como índice de inflação para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, a média do IPCA registrado nos anos de 2010 a 2012, ou seja, 6,0% a.a.

Em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), a orientação contida na 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional, é de que os municípios utilizem como parâmetro o PIB dos respectivos Estados, até um milésimo por cento (0,001%). Como as projeções do PIB Estadual não foram disponibilizadas, não serão preenchidas as colunas relativas ao % PIB, até que o IBGE, ou a entidade representante do Estado, as elaborem, seguindo as orientações contidas também no referido manual.

Apenas a título de esclarecimento, ressaltamos que a União projetou, em sua Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, uma taxa de crescimento real anual do PIB de 5,5% em 2013, 6,0% em 2014 e 5,5% em 2015. O último estudo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro – CEPERJ, indicam que em 2010 o PIB do Estado do Rio de Janeiro representava 10,8% do PIB Nacional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

II. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas da Prefeitura de Macuco-RJ:

As metas anuais de receitas da Prefeitura de Macuco-RJ foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

RECEITAS TOTAIS

DESCRIÇÃO	PREVISTA		
	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	37.501.566,94	39.573.056,45	42.765.849,06
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.201.566,17	1.220.653,21	1.318.809,49
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	158.207,75	169.582,43	185.048,75
RECEITA PATRIMONIAL	506.355,60	486.006,39	545.562,75
Aplicações Financeiras	506.244,30	485.888,41	545.444,78
Outras Receitas Patrimoniais	111,30	117,98	117,98
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.401.308,63	37.437.931,94	40.441.471,65
Transferências da União	13.564.447,91	14.380.892,68	15.685.880,84
Cota-Parte do FPM	6.237.970,10	6.628.969,39	7.129.653,29
Cota-Parte do ITR	8.229,99	9.069,78	9.877,85
Cota-parte Royalties pela participação Especial	7.070.714,89	7.472.437,18	8.263.515,77
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	56.073,52	67.891,18	71.097,34
Transferências de Recursos do SUS-FMS	764.614,86	808.652,48	852.690,10
Transferências do FNAS	134.148,30	142.197,20	150.729,03
Transferências de Recursos do FNDE	514.142,57	547.396,73	607.409,54
Transferência Financeira do ICMS-Desoneração	57.311,11	60.327,96	61.007,57
Outras Transferências da União	-	-	-
Transferências do Estado	19.046.893,65	19.954.577,00	21.370.993,62
Cota-Parte do ICMS	16.405.919,63	16.976.450,79	18.110.815,43
Cota-Parte do IPVA	462.557,57	591.233,23	666.963,39
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	531.305,29	630.079,73	684.404,74
Cota-Parte da CIDE	12.990,00	18.068,10	13.841,94
Outras Participações na Receita do Estado	-	-	-
Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	1.115.575,88	1.180.077,10	1.300.264,64
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	518.545,29	558.668,05	594.703,49
Outras Transferências do Estado	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	234.128,79	258.882,49	274.956,41
RECEITAS DE CAPITAL	2.162.699,63	2.292.461,61	2.430.009,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	41.406,93	43.891,34	46.524,82
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.121.292,70	2.248.570,26	2.383.484,48
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS	39.664.266,57	41.865.518,06	45.195.858,36

FONTE: Projeções da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento do Município.

Observamos que as receitas acima foram projetadas pelos seus valores brutos. É necessário, no entanto, considerar as deduções para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, conforme tabela a seguir:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

RECEITAS TOTAIS COM RETIFICAÇÃO DO FUNDEB

DESCRIÇÃO	PREVISTA		
	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	32.760.908,20	34.593.830,28	37.433.304,61
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.201.566,17	1.220.653,21	1.318.809,49
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	158.207,75	169.582,43	185.048,75
RECEITA PATRIMONIAL	506.355,60	486.006,39	545.562,75
Aplicações Financeiras	506.244,30	485.888,41	545.444,78
Outras Receitas Patrimoniais	111,30	117,98	117,98
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.660.649,89	32.458.705,76	35.108.927,20
Transferências da União	13.582.503,10	14.397.268,47	15.705.872,75
Cota-Parte do FPM (80%)	4.990.376,08	5.303.175,51	5.703.722,63
Cota-Parte do ITR (80%)	6.583,99	7.255,82	7.902,28
Cota-parte Royalties pela participação Especial	7.070.714,89	7.472.437,18	8.263.515,77
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	56.073,52	67.891,18	71.097,34
Transferências de Recursos do SUS-FMS	764.614,86	808.652,48	852.690,10
Transferências do FNAS	134.148,30	142.197,20	150.729,03
Transferências de Recursos do FNDE	514.142,57	547.396,73	607.409,54
Transferência Financeira do ICMS-Desoneração (80%)	45.848,89	48.262,36	48.806,06
Outras Transferências da União	-	-	-
Transferências do Estado	15.566.937,15	16.315.024,25	17.478.556,91
Cota-Parte do ICMS (80%)	13.124.735,70	13.581.160,63	14.488.652,34
Cota-Parte do IPVA (80%)	370.046,06	472.986,58	533.570,72
Cota-Parte do IPI sobre Exportação (80%)	425.044,23	504.063,79	547.523,79
Cota-Parte da CIDE	12.990,00	18.068,10	13.841,94
Outras Participações na Receita do Estado	-	-	-
Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela	1.115.575,88	1.180.077,10	1.300.264,64
Produção do Petróleo	-	-	-
Transferência de Recursos do Estado para Programas de	518.545,29	558.668,05	594.703,49
Saúde	-	-	-
Outras Transferências do Estado	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	234.128,79	258.882,49	274.956,41
RECEITAS DE CAPITAL	2.162.699,63	2.292.461,61	2.430.009,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	41.406,93	43.891,34	46.524,82
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.121.292,70	2.248.570,26	2.383.484,48
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS	34.923.607,83	36.886.291,89	39.863.313,91

FONTE: Projeções da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

II.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

A identificação das principais fontes de receita foi realizada com base na análise vertical das receitas arrecadadas nos anos de 2010, 2011 e 2012, cuja evolução, projeção e análise são demonstradas a seguir:

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$ 1,00	VARIAÇÃO %	% (MÉDIO)
2010	1.104.257,19	-	3,17
2011	1.086.796,08	(1,58)	
2012	1.177.293,61	8,33	
2013	1.101.947,19	(6,40)	
2014	1.201.566,17	9,04	
2015	1.220.653,21	1,59	
2016	1.318.809,49	8,04	

FONTE: Balancetes da Receita 2010 a 2012 - Valores Arrecadados

LOA 2013 - Valores Previstos

2014 a 2016 - Valores Projetados

Nota: O aumento previsto para a receita tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal iniciada há dois anos.

Receita de Contribuições

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$ 1,00	VARIAÇÃO %	% (MÉDIO)
2010	98.753,66	-	11,83
2011	95.734,34	(3,06)	
2012	131.732,13	37,60	
2013	131.489,40	(0,18)	
2014	158.207,75	20,32	
2015	169.582,43	7,19	
2016	185.048,75	9,12	

FONTE: Balancetes da Receita 2010 a 2012 - Valores Arrecadados

LOA 2013 - Valores Previstos

2014 a 2016 - Valores Projetados

Nota: As receitas de contribuições têm apresentado um crescimento oscilante, mas com satisfatória evolução, daí a manutenção das expectativas de arrecadação, embasadas no histórico das arrecadações anteriores.

Receita de Patrimonial

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$ 1,00	VARIAÇÃO %	% (MÉDIO)
2010	171.866,23	-	30,79
2011	300.121,78	74,63	
2012	330.988,11	10,28	
2013	227.034,25	(31,41)	
2014	506.355,60	123,03	
2015	486.006,39	(4,02)	
2016	545.562,75	12,25	

FONTE: Balancetes da Receita 2010 a 2012 - Valores Arrecadados

LOA 2013 - Valores Previstos

2014 a 2016 - Valores Projetados

Nota: As receitas patrimoniais apresentam grande oscilação, daí opta-se por uma margem de crescimento pouco expressiva.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

Transferências Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$ 1,00	VARIAÇÃO %	% (MÉDIO)
2010	23.124.229,46	-	7,28
2011	23.112.178,46	(0,05)	
2012	26.046.227,63	12,69	
2013	28.574.886,12	9,71	
2014	30.660.649,89	7,30	
2015	32.458.705,76	5,86	
2016	35.108.927,20	8,16	

FONTE: Balancetes da Receita 2010 a 2012 - Valores Arrecadados

LOA 2013 - Valores Previstos

2014 a 2016 - Valores Projetados

Nota: As transferências correntes representam a maior parte da arrecadação do município e têm mantido uma taxa de crescimento superior aos índices de inflação do período.

Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios (80)%

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$ 1,00	VARIAÇÃO %	% (MÉDIO)
2010	3.230.915,67	-	10,10
2011	3.928.881,50	21,60	
2012	4.085.368,08	3,98	
2013	4.348.522,82	6,44	
2014	4.990.376,08	14,76	
2015	5.303.175,51	6,27	
2016	5.703.722,63	7,55	

FONTE: Balancetes da Receita 2010 a 2012 - Valores Arrecadados

LOA 2013 - Valores Previstos

2014 a 2016 - Valores Projetados

Nota: O Fundo de Participação dos Municípios é outra importante fonte de receita para o município, sua projeção considera uma margem pouco superior aos índices de inflação.

Cota-parte Royalties pela Participação Especial

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$ 1,00	VARIAÇÃO %	% (MÉDIO)
2010	3.546.300,48	-	15,82
2011	4.346.949,33	22,58	
2012	5.323.135,82	22,46	
2013	5.208.906,46	(2,15)	
2014	7.070.714,89	35,74	
2015	7.472.437,18	5,68	
2016	8.263.515,77	10,59	

FONTE: Balancetes da Receita 2010 a 2012 - Valores Arrecadados

LOA 2013 - Valores Previstos

2014 a 2016 - Valores Projetados

Nota: Os Royalties pela Participação Especial constituem outra importante fonte de recursos para município e apresenta um histórico de crescimento bastante significativo, o que justifica a manutenção das taxas de crescimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

Transferências de Recursos do SUS-FMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$ 1,00	VARIAÇÃO %	% (MÉDIO)
2010	596.207,11	-	6,24
2011	638.199,31	7,04	
2012	641.916,84	0,58	
2013	741.760,00	15,55	
2014	764.614,86	3,08	
2015	808.652,48	5,76	
2016	852.690,10	5,45	

FONTE: Balancetes da Receita 2010 a 2012 - Valores Arrecadados

LOA 2013 - Valores Previstos

2014 a 2016 - Valores Projetados

Nota: O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde.

Cota-Parte do ICMS (80%)

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$ 1,00	VARIAÇÃO %	% (MÉDIO)
2010	9.068.375,01	-	8,31
2011	10.113.292,62	11,52	
2012	11.059.552,73	9,36	
2013	10.976.810,32	(0,75)	
2014	13.124.735,70	19,57	
2015	13.581.160,63	3,48	
2016	14.488.652,34	6,68	

FONTE: Balancetes da Receita 2010 a 2012 - Valores Arrecadados

LOA 2013 - Valores Previstos

2014 a 2016 - Valores Projetados

Nota: A Receita de Cota-Parte do ICMS tem mantido bom desempenho, com taxas de crescimento significativas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

III. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas da Prefeitura de Macuco-RJ:

As metas anuais de Despesas da Prefeitura de Macuco-RJ foram calculadas a partir das despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ 1,00		
	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES (I)	30.903.478,12	32.757.686,80	34.723.148,01
Pessoal e Encargos Sociais	16.263.861,31	17.239.692,99	18.274.074,57
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	14.639.616,81	15.517.993,82	16.449.073,45
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.188.680,44	2.297.622,77	2.435.480,14
Investimentos	1.805.438,04	1.913.764,32	2.028.590,18
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	383.242,41	383.858,45	406.889,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	327.609,08	345.938,30	374.333,05
TOTAL (IV)=(I+II+III)	33.419.767,64	35.401.247,88	37.532.961,19

FONTE: Projeções da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento do Município.

III.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas da Prefeitura de Macuco-RJ:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$ 1,00	VARIAÇÃO %	%(MÉDIO)
2010	9.338.078,20	-	12,21
2011	11.381.770,70	21,89	
2012	14.612.633,70	28,39	
2013	15.343.265,39	5,00	
2014	16.263.861,31	6,00	
2015	17.239.692,99	6,00	
2016	18.274.074,57	6,00	

FONTE: Balançetes da Despesa 2010 a 2012 - Despesa Realizada

LOA 2013 - Valores Previstos

2014 a 2016 - Valores Projetados

Nota: O aumento previsto para as despesas de pessoal considerou apenas o efeito inflacionário, dada a necessidade de se manterem essas despesas dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$ 1,00	VARIAÇÃO %	%(MÉDIO)
2010	6.653.249,20	-	(7,36)
2011	1.463.176,90	(78,01)	
2012	1.609.262,50	9,98	
2013	1.703.243,43	5,84	
2014	1.805.438,04	6,00	
2015	1.913.764,32	6,00	
2016	2.028.590,18	6,00	

FONTE: Balançetes da Despesa 2010 a 2012 - Despesa Realizada

LOA 2013 - Valores Previstos

2014 a 2016 - Valores Projetados

Nota: Os investimentos devem manter-se dentro dos patamares anteriores, razão pela qual foram mantidas as projeções atuais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

Amortização da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R\$ 1,00	VARIAÇÃO %	%(MÉDIO)
2010	346.908,80	-	8,03
2011	197.039,70	(43,20)	
2012	341.600,00	73,37	
2013	361.549,44	5,84	
2014	383.242,41	6,00	
2015	383.858,45	0,16	
2016	406.889,96	6,00	

FONTE: Balancetes da Despesa 2010 a 2012 - Despesa Realizada

LOA 2013 - Valores Previstos

2014 a 2016 - Valores Projetados

Nota: Os valores para amortização da dívida foram mantidos em seus patamares, dada a relevância da continuidade dos pagamentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

IV. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de Macuco-RJ:

Em atendimento ao artigo 4º § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios subsequentes:

META FISCAL – RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	32.760.908,20	34.593.830,28	37.433.304,61
Receita Tributária	1.201.566,17	1.220.653,21	1.318.809,49
Receita de Contribuição	158.207,75	169.582,43	185.048,75
Receita Patrimonial	506.355,60	486.006,39	545.562,75
Aplicações Financeiras (II)	506.244,30	485.888,41	545.444,78
Outras Receitas Patrimoniais	111,30	117,98	117,98
Transferências Correntes	30.660.649,89	32.458.705,76	35.108.927,20
Demais Receitas Correntes	234.128,79	258.882,49	274.956,41
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	32.254.663,90	34.107.941,86	36.887.859,83
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.162.699,63	2.292.461,61	2.430.009,30
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	41.406,93	43.891,34	46.524,82
Transferência de Capital	2.121.292,70	2.248.570,26	2.383.484,48
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-	2.121.292,70	2.248.570,26	2.383.484,48
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	34.375.956,60	36.356.512,13	39.271.344,31
DESPESAS CORRENTES (X)	30.903.478,12	32.757.686,80	34.723.148,01
Pessoal e Encargos Sociais	16.263.861,31	17.239.692,99	18.274.074,57
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	-
Outras Despesas Correntes	14.639.616,81	15.517.993,82	16.449.073,45
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	30.903.478,12	32.757.686,80	34.723.148,01
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.188.680,44	2.297.622,77	2.435.480,14
Investimentos	1.805.438,04	1.913.764,32	2.028.590,18
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	383.242,41	383.858,45	406.889,96
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	1.805.438,04	1.913.764,32	2.028.590,18
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	327.609,08	345.938,30	374.333,05
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	33.036.525,23	35.017.389,42	37.126.071,23
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	1.339.431,36	1.339.122,70	2.145.273,07

FONTE: Projeções da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento do Município.

Notas:

- Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

V. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais de Arrecadação para o Resultado Nominal da Prefeitura de Macuco-RJ.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL – RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.046.516,90	4.135.988,00	4.091.252,45	4.336.727,60	4.596.931,25	4.872.747,13
DEDUÇÕES (II)	5.557.390,10	3.714.465,80	3.026.683,84	3.208.284,87	3.400.781,96	3.604.828,88
Ativo Disponível	13.821,60	97.935,20	55.878,40	59.231,10	62.784,97	66.552,07
Haveres Financeiros	5.553.585,30	3.616.530,60	2.970.805,44	3.149.053,76	3.337.996,99	3.538.276,81
(-) Restos a Pagar Processados	(10.016,80)	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(1.510.873,20)	421.522,20	1.064.568,61	1.128.442,73	1.196.149,29	1.267.918,25
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(1.510.873,20)	1.932.395,40	643.046,41	63.874,12	67.706,56	71.768,96
RESULTADO NOMINAL	(b-a *)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	(1.193.963,70)	1.932.395,40	643.046,41	63.874,12	67.706,56	71.768,96

FONTE: SIGFIS-Versão 2010IM, Secretaria de Planejamento, 29/01/2013, Anexo VI do RRO, 09:35h - 2011 a 2012

2013 a 2016 - Projeções da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento do Município.

Notas:

a) * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2010.

b) O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

VI. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura de Macuco-RJ:

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.046.516,90	4.135.988,00	4.091.252,45	4.336.727,60	4.596.931,25	4.872.747,13
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	4.046.516,90	4.135.988,00	4.091.252,45	4.336.727,60	4.596.931,25	4.872.747,13
DEDUÇÕES (II)	5.557.390,10	3.714.465,80	3.026.683,84	3.208.284,87	3.400.781,96	3.604.828,88
Ativo Disponível	13.821,60	97.935,20	55.878,40	59.231,10	62.784,97	66.552,07
Haveres Financeiros	5.553.585,30	3.616.530,60	2.970.805,44	3.149.053,76	3.337.996,99	3.538.276,81
(-) Restos a Pagar Processados	(10.016,80)	-	-	-	-	-
DCL (III) = (I – II)	(1.510.873,20)	421.522,20	1.064.568,61	1.128.442,73	1.196.149,29	1.267.918,25

FONTE: SIGFIS - Versão 2012, Emissão: 29/01/2013 09:35h, Anexo VI do RREO.

2014 a 2016 - Projeções da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II

Metas Fiscais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2014

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	34.923.607,83	32.946.799,84	-	36.886.291,89	32.828.668,46	-	39.863.313,91	33.470.007,04	-
Receitas Primárias (I)	34.375.956,60	32.430.147,73	-	36.356.512,13	32.357.166,36	-	39.271.344,31	32.972.977,95	-
Despesa Total	33.419.767,64	31.528.082,68	-	35.401.247,88	31.506.984,58	-	37.532.961,19	31.513.397,97	-
Despesas Primárias (II)	33.036.525,23	31.166.533,24	-	35.017.389,42	31.165.351,93	-	37.126.071,23	31.171.765,31	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.339.431,36	1.263.614,49	-	1.339.122,70	1.191.814,44	-	2.145.273,07	1.801.212,64	-
Resultado Nominal	63.874,12	60.258,60	-	67.706,56	60.258,60	-	71.768,96	60.258,60	-
Dívida Pública Consolidada	4.336.727,60	4.091.252,45	-	4.596.931,25	4.091.252,45	-	4.872.747,13	4.091.252,45	-
Dívida Consolidada Líquida	1.128.442,73	1.064.568,61	-	1.196.149,29	1.064.568,61	-	1.267.918,25	1.064.568,61	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Projeções da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento do Município.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2011	2012	2013	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	-	-	-	-	-	-
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,5	5,8	6,0	6,0	6,0	6,0
Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares	-	-	-	-	-	-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	32.118.035,54	-	29.726.970,40	-	(2.391.065,14)	(7,44)
Receitas Primárias (I)	31.988.157,08	-	29.396.035,30	-	(2.592.121,78)	(8,10)
Despesa Total	32.118.035,54	-	29.612.399,60	-	(2.505.635,94)	(7,80)
Despesas Primárias (II)	31.741.835,54	-	29.270.799,60	-	(2.471.035,94)	(7,78)
Resultado Primário (III) = (I-II)	246.321,54	-	125.235,70	-	(121.085,84)	(49,16)
Resultado Nominal	173.484,22	-	1.802.598,50	-	1.629.114,28	939,06
Dívida Pública Consolidada	(5.923.658,96)	-	4.135.988,00	-	10.059.646,96	(169,82)
Dívida Consolidada Líquida	(4.028.689,38)	-	421.522,20	-	4.450.211,58	(110,46)

FONTE: LDO 2013 - Prevista 2012.

SIGFIS - Versão 2012, Emissão: 29/01/2013 09:35h, Anexos VI e VII do RREO - Realizadas 2012.

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado 2012

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - milhares
Previsão PIB Estadual para 2012	-
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2012	-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2014

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	30.734.962,24	32.118.035,54	4,50	33.464.874,66	4,19	34.923.607,83	4,36	36.886.291,89	5,62	39.863.313,91	8,07
Receitas Primárias (I)	30.610.676,63	31.988.157,08	4,50	29.867.544,32	(6,63)	34.375.956,60	15,09	36.356.512,13	5,76	39.271.344,31	8,02
Despesa Total	30.734.962,24	32.118.035,54	4,50	33.464.874,66	4,19	33.419.767,64	(0,13)	35.401.247,88	5,93	37.532.961,19	6,02
Despesas Primárias (II)	30.374.962,24	31.741.835,54	4,50	26.524.625,82	(16,44)	33.036.525,23	24,55	35.017.389,42	6,00	37.126.071,23	6,02
Resultado Primário (III) = (I - II)	235.714,39	246.321,54	4,50	3.342.918,50	1.257,14	1.339.431,36	(59,93)	1.339.122,70	(0,02)	2.145.273,07	60,20
Resultado Nominal	166.013,61	173.484,22	4,50	(75.543,66)	(143,54)	63.874,12	(184,55)	67.706,56	6,00	71.768,96	6,00
Dívida Pública Consolidada	5.668.573,17	(5.923.658,96)	(204,50)	3.853.825,62	(165,06)	4.336.727,60	12,53	4.596.931,25	6,00	4.872.747,13	6,00
Dívida Consolidada Líquida	3.855.205,15	(4.028.689,38)	(204,50)	1.438.926,86	(135,72)	1.128.442,73	(21,58)	1.196.149,29	6,00	1.267.918,25	6,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	34.481.677,08	34.045.117,67	(1,27)	33.464.874,66	(1,70)	32.946.799,84	(1,55)	32.828.668,46	(0,36)	33.470.007,04	1,95
Receitas Primárias (I)	34.342.240,55	33.907.446,50	(1,27)	29.867.544,32	(11,91)	32.430.147,73	8,58	32.357.166,36	(0,23)	32.972.977,95	1,90
Despesa Total	34.481.677,08	34.045.117,67	(1,27)	33.464.874,66	(1,70)	31.528.082,68	(5,79)	31.506.984,58	(0,07)	31.513.397,97	0,02
Despesas Primárias (II)	34.077.791,64	33.646.345,67	(1,27)	26.524.625,82	(21,17)	31.166.533,24	17,50	31.165.351,93	(0,00)	31.171.765,31	0,02
Resultado Primário (III) = (I - II)	264.448,92	261.100,83	(1,27)	3.342.918,50	1.180,32	1.263.614,49	(62,20)	1.191.814,44	(5,68)	1.801.212,64	51,13
Resultado Nominal	186.251,33	183.893,27	(1,27)	(75.543,66)	(141,08)	60.258,60	(179,77)	60.258,60	(0,00)	60.258,60	0,00
Dívida Pública Consolidada	6.359.594,91	(6.279.078,50)	(198,73)	3.853.825,62	(161,38)	4.091.252,45	6,16	4.091.252,45	(0,00)	4.091.252,45	(0,00)
Dívida Consolidada Líquida	4.325.170,08	(4.270.410,74)	(198,73)	1.438.926,86	(133,70)	1.064.568,61	(26,02)	1.064.568,61	(0,00)	1.064.568,61	(0,00)

FONTE: LDO 2013 - 2011 a 2013 - AMF-Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II).

2014-2016 - Valores Projetados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	15.399.345,72	100,00	13.697.631,81	100,00	7.712.499,62	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	15.399.345,72	100,00	13.697.631,81	100,00	7.712.499,62	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: CPCetel - Balanço Patrimonial, Secretaria de Planejamento, 11/04/2013, 14h 50min.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2012	2011	2010
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	95.700,00	69.100,00	70.500,00
Alienação de Bens Móveis	95.700,00	69.100,00	70.500,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2012	2011	2010
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2012	2011	2010
	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	235.300,00	139.600,00	70.500,00

FONTE: SIGFIS - Versão 2010IM, Data de Emissão: 18/02/2011 09:15h Anexo XIV do RREO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2014

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
TOTAL			-	-	-	-

NOTA: Não há previsão para renúncia de receitas nos exercícios referidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	2.036.181,94
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	668.883,10
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.367.298,84
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.367.298,84
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.093.839,07
Novas DOCC	1.093.839,07
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	273.459,77

FONTE: CPCetil, Secretaria de Planejamento, 14/03/2013, 14h35min.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

Anexo III

Riscos Fiscais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	47.609,08	Reserva de Contingência	47.609,08
Dívidas em Processo de Reconhecimento	30.000,00	Reserva de Contingência	30.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos	50.000,00	Reserva de Contingência	50.000,00
Assistências Diversas	200.000,00	Reserva de Contingência	200.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	327.609,08	SUBTOTAL	327.609,08

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	250.000,00	Limitação de Empenhos	250.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções	100.000,00	Limitação de Empenhos	100.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00
TOTAL	677.609,08	TOTAL	677.609,08

FONTE: Projeções da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento do Município.